

**EDITAL Nº 012/2026**  
**PROCESSO Nº. 021/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026**  
**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Tarumã, com sede na Rua Aroeira, nº 482 - Vila das Árvores, telefone/fax (0XX18) 3373-4700, por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos**, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, na forma **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**, do Decreto Municipal nº. 3.001/2023, de 20 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO INÍCIO DO CERTAME E ABERTURA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

1.1. A sessão pública será processada e conduzida pelo Agente de Contratações com o auxílio da Equipe de Apoio designados nos autos do processo em epígrafe, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)**, nos seguintes prazos e condições:

<b>INÍCIO DO CREDENCIAMENTO:</b>	dia 29 de abril de 2026, às 00h00.
<b>TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO:</b>	dia 28 de abril de 2026, às 23h59.
<b>LOCAL:</b>	<a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>
<b>REFERÊNCIA DO TEMPO:</b>	Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1.2. O prestador deverá observar as datas e horários limites previstos para a abertura das propostas.

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

**2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente edital o **credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de eletricitista, pedreiro, pintor e roçador, para atendimento às demandas do Município de Tarumã/SP**, sem caráter de exclusividade, nos termos, condições, especificações e valores fixados neste instrumento e em seus anexos.



2.2. O credenciamento será realizado para contratações paralelas e não excludentes, podendo ser credenciados todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos, observada a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

2.3. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Requisitantes, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

### **3. DA ÁREA SOLICITANTE**

3.1. A área solicitante da presente contratação é a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, por meio da UGB Administração AgroObras.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que atuem em atividade compatível com o objeto deste edital e que atendam integralmente às exigências nele estabelecidas e em seus anexos. O objeto compreende a prestação de serviços de eletricista, pedreiro, pintor e roçador, para atendimento às demandas do Município de Tarumã/SP.

4.2. O credenciamento é destinado à formação de cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços, sem caráter de exclusividade, podendo ser credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração.

4.3. Não poderão participar deste credenciamento os interessados que incidirem em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

4.3.1. aquele que se encontre em falência, dissolução ou liquidação, ou, no caso de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, que não comprove viabilidade de cumprimento das obrigações assumidas;

4.3.2. aquele que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.3.3. aquele que esteja suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da lei;

4.3.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.5. aquele que incidir nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;



4.3.6. servidor público do Município de Tarumã/SP, bem como pessoa jurídica cujos sócios, administradores ou responsáveis legais se enquadrem em situação de impedimento legal para contratar com a Administração;

4.3.7. interessado que não comprove capacidade para executar os serviços nas condições exigidas neste edital, inclusive quanto à qualificação técnica mínima e à disponibilização de equipamentos e EPIs necessários. O Termo de Referência exige conhecimentos técnicos específicos, experiência prática, disponibilidade de equipamentos de segurança e capacidade de atendimento emergencial.

4.4. No caso do serviço de eletricitista, o interessado deverá observar as exigências de qualificação específica, inclusive quanto à certificação vigente em NR-10 e NR-35 e à comprovação de capacidade técnica, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

4.5. A participação neste credenciamento implica plena aceitação de todos os termos e condições deste edital e de seus anexos, bem como das normas aplicáveis.

4.6. A observância das condições de participação e dos impedimentos é de inteira responsabilidade do interessado, sujeitando-se o infrator às sanções cabíveis.

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Não será admitida a participação em consórcio, por se tratar de credenciamento para prestação de serviços comuns, divisíveis, padronizados e passíveis de execução por contratações paralelas e não excludentes, sem prejuízo da competitividade ou da ampla participação. O próprio estudo adotou como solução a ampla admissão de prestadores habilitados em condições padronizadas.

## **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento na forma, prazo e condições estabelecidos neste edital, mediante a apresentação do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação exigidos, na forma definida pela Administração.

5.2. O pedido de credenciamento poderá ser apresentado por representante legal da pessoa jurídica, ou por procurador devidamente constituído, mediante apresentação dos documentos comprobatórios de representação, na forma da lei.

5.3. Quando o interessado se fizer representar por procurador, deverá ser apresentada procuração com poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao credenciamento, acompanhada dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.



5.4. A participação no credenciamento implica a integral aceitação das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como a plena responsabilidade do interessado pela veracidade das informações e documentos apresentados.

5.5. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento, respondendo civil, administrativa e penalmente por sua eventual falsidade.

5.6. Para fins de comunicação com a Administração, o interessado deverá informar, no requerimento de credenciamento, endereço eletrônico válido, telefone e demais dados de contato atualizados, responsabilizando-se por sua manutenção durante todo o período de vigência do credenciamento. O Termo de Referência prevê que a ordem de serviço será realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e enviada preferencialmente por e-mail, podendo também ser encaminhada pessoalmente, por aplicativo de mensagens ou pelos correios com aviso de recebimento.

5.7. O interessado deverá apresentar, juntamente com o pedido de credenciamento, as declarações exigidas neste edital, especialmente as relativas:

5.7.1. ao conhecimento e aceitação das condições do edital e de seus anexos;

5.7.2. ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à inexistência de fatos impeditivos para credenciamento;

5.7.3. ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto ao trabalho do menor;

5.7.4. à inexistência de trabalho em condição degradante ou análoga à escravidão;

5.7.5. ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006;

5.7.6. à ciência de que a falsidade de qualquer declaração ou documento sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5.8. Considerando a natureza do credenciamento, não haverá disputa de preços, devendo o interessado aderir aos valores e condições previamente definidos pela Administração para cada item do objeto. Os preços unitários constam do Termo de Referência e foram apurados por pesquisa de preços.

5.9. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, ficando a convocação dos credenciados condicionada à necessidade administrativa, à demanda das Secretarias Requisitantes e à disponibilidade orçamentária.



## 6. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação de habilitação exigida neste edital e em seus anexos, na forma, local, meio e prazo definidos pela Administração.

6.2. O requerimento de credenciamento deverá indicar, de forma clara, o(s) item(ns) para o(s) qual(is) o interessado pretende se credenciar, dentre os serviços de eletricitista, pedreiro, pintor e roçador.

6.3. Considerando a natureza do procedimento, não haverá apresentação de proposta competitiva de preços, devendo o interessado aderir integralmente aos valores unitários fixados pela Administração para cada item do objeto, conforme Termo de Referência.

6.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia simples acompanhada do original para conferência, ou em formato digital, conforme disciplinado neste edital.

6.5. Havendo dúvida quanto à autenticidade, validade ou integridade de documento apresentado em meio digital, a Administração poderá solicitar a exibição do original ou de cópia autenticada, no prazo que for fixado no ato da solicitação.

6.6. Se o interessado for pessoa jurídica matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

6.7. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados com tradução juramentada para a língua portuguesa, na forma da legislação aplicável.

6.8. O interessado é responsável pela veracidade e atualidade dos documentos apresentados, ficando sujeito às sanções cabíveis em caso de falsidade, omissão ou apresentação de documento inválido.

6.9. A documentação será analisada pelo agente responsável pela condução do credenciamento, podendo ser promovidas diligências para esclarecimento ou complementação de informações, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente do pedido, salvo para atualização de certidões ou para comprovação de condição preexistente, nos termos da legislação aplicável.

6.10. Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação exigida, apresentá-la em desacordo com este edital, ou não comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação técnica pertinentes ao item para o qual pretende se credenciar.



6.11. Para o item de eletricitista, deverá ser observada a exigência de profissional habilitado com certificação vigente em NR-10 e NR-35, além de atestado de capacidade técnica compatível, na forma prevista no Estudo Técnico Preliminar.

6.12. Para os itens de pintor, pedreiro e roçador, deverá ser apresentada comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, bem como, quando se tratar de pessoa jurídica, a comprovação do vínculo do profissional responsável pela execução dos serviços, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

6.13. A contratada deverá dispor dos equipamentos necessários à execução dos serviços e dos respectivos equipamentos de proteção individual, em observância às exigências técnicas do objeto.

## **7. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO SISTEMA ELETRÔNICO**

7.1. O interessado deverá registrar no sistema eletrônico sua solicitação de credenciamento para o(s) item(ns) de seu interesse, mediante o preenchimento dos campos exigidos pela plataforma e a anexação dos documentos previstos neste edital.

7.2. No cadastro eletrônico, o interessado deverá indicar, conforme o caso:

7.2.1. o(s) serviço(s) para o(s) qual(is) pretende credenciar-se;

7.2.2. os dados cadastrais do interessado;

7.2.3. a declaração de que conhece e aceita integralmente as condições do edital e de seus anexos;

7.2.4. a declaração de que executará os serviços pelos valores fixados pela Administração.

7.3. Considerando a natureza do credenciamento, não haverá apresentação de proposta de preços em disputa, devendo o interessado aderir aos valores unitários previamente definidos pela Administração para cada item do objeto.

7.4. Os valores fixados para os serviços compreendem todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, constituindo a única remuneração do credenciado pelos serviços efetivamente prestados.

7.5. A descrição do item constante do edital e de seus anexos prevalecerá sobre eventual resumo, abreviação ou divergência existente no sistema eletrônico.

7.6. Os documentos de habilitação exigidos neste edital deverão ser anexados no sistema eletrônico juntamente com o pedido de credenciamento, na forma e prazo estabelecidos pela Administração.



7.7. A ausência de documento exigido ou a apresentação em desacordo com as exigências do edital ensejará o indeferimento do pedido de credenciamento, assegurada a possibilidade de diligência, quando cabível, para esclarecimento ou saneamento de falhas formais.

7.8. Por se tratar de credenciamento aberto e de contratação sob demanda, não haverá distribuição prévia de quantitativos entre os credenciados. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observadas as regras de convocação, rodízio ou distribuição previstas neste edital.

7.9. O contrato ou instrumento equivalente decorrente do credenciamento consignará os valores unitários dos serviços para os quais o interessado foi credenciado, sendo a execução autorizada conforme a emissão de ordens de serviço pela Administração. O Termo de Referência prevê que a ordem de serviço será realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e enviada preferencialmente por e-mail, podendo também ser encaminhada pessoalmente, por aplicativo de mensagens ou pelos correios.

7.10. As dúvidas operacionais relacionadas ao uso da plataforma eletrônica deverão ser dirimidas diretamente com o suporte técnico do sistema indicado no edital, sem prejuízo dos esclarecimentos administrativos sobre o conteúdo do procedimento.

## **8. DA CONVOCAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA FORMALIZAÇÃO**

8.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos de habilitação e o requerimento de credenciamento na forma, pelo meio e dentro do período de inscrição definidos neste edital.

8.2. Após a análise da documentação, a Administração divulgará o resultado do pedido de credenciamento, com a indicação do deferimento ou indeferimento do interessado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.3. Deferido o credenciamento, o interessado será convocado para assinatura do contrato ou do termo de credenciamento, no prazo 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

8.4. A convocação do credenciado poderá ser realizada por meio eletrônico, preferencialmente por e-mail, sem prejuízo de outros meios admitidos pela Administração.

8.5. O não atendimento à convocação para assinatura do instrumento contratual, no prazo assinalado, poderá ser interpretado como desistência do interessado, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis, quando for o caso.

8.6. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, ficando a execução dos serviços condicionada à necessidade da Administração, à demanda das Secretarias Requisitantes e à disponibilidade orçamentária. Os serviços serão prestados conforme



necessidade das Secretarias, e poderá o credenciado realizar mais de um dos serviços requisitados, observadas a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária.

8.7. A formalização da contratação observará a minuta do termo de credenciamento e as disposições deste edital, mantendo-se durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.8. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação do objeto contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

## 9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. No presente credenciamento, não haverá competição entre os interessados, nem julgamento por menor preço, maior desconto ou técnica e preço, uma vez que se trata de hipótese de contratações paralelas e não excludentes, com condições padronizadas e valores previamente fixados pela Administração.

9.2. Será considerado habilitado e credenciado o interessado que atender a todas as exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos, no que lhe forem aplicáveis.

9.3. Os valores dos serviços objeto do credenciamento foram previamente definidos pela Administração, com base em pesquisa de preços, conforme tabela constante do Termo de Referência, não sendo admitida a apresentação de proposta com alteração dos preços fixados.

9.4. O credenciamento observará critérios objetivos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, quando cabível, e de qualificação técnica, conforme as exigências deste edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, quando cabível, e qualificação técnica, conforme exigido neste edital e em seus anexos.

### 10.1.1. Habilitação jurídica

10.1.1.1. Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.1.1.2. Se Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.



10.1.1.3. Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou outra pessoa jurídica empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.1.4. Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.1.5. Se filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, com averbação no registro correspondente da matriz, quando cabível.

### **10.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do interessado;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do interessado;
- e) certificado de regularidade relativa ao FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da CNDT.

### **10.1.3. Qualificação econômico-financeira**

10.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

10.1.3.2. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar, desde que comprove viabilidade econômico-financeira para execução das obrigações decorrentes do credenciamento.

### **10.1.4. Qualificação técnica**

10.1.4.1. O interessado deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o item para o qual pretende se credenciar.

10.1.4.2. Serão considerados válidos os atestados que contenham, no mínimo, identificação do emitente, identificação do contratado, descrição dos serviços executados, data e assinatura do responsável pela emissão.

10.1.4.3. Será admitido o somatório de atestados, desde que suficientes para demonstrar a aptidão do interessado para execução do serviço correspondente.

10.1.4.4. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial, conforme o caso.



10.1.4.5. O interessado deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, informações complementares para comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

10.1.4.6. Para o item eletricitista, deverá ser apresentada comprovação de que o profissional indicado possui certificação vigente em NR-10 e NR-35, além do respectivo vínculo com a empresa, quando o credenciado for pessoa jurídica.

10.1.4.7. Para os itens pintor, pedreiro e roçador, quando o credenciado for pessoa jurídica, deverá ser apresentada a comprovação do vínculo do profissional com a empresa, mediante CTPS, CTPS Digital, ato constitutivo/contrato social, ou contrato de prestação de serviços, conforme o caso.

10.1.4.8. O interessado deverá declarar que dispõe de equipamentos e EPIs necessários à execução dos serviços, em conformidade com as exigências técnicas do objeto.

10.2. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação.

10.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas aquelas expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de sua apresentação, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

10.4. Quando a autenticidade dos documentos não puder ser confirmada por meio eletrônico, a Administração poderá solicitar a apresentação do original ou de cópia autenticada.

10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, ainda que contenha alguma restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista.

10.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo legal para regularização, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5.2. A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

10.6. Será inabilitado o interessado que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com este edital ou não comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação pertinentes ao item pretendido.

10.7. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital. O Termo de Referência expressamente impõe a manutenção dessas condições durante toda a vigência contratual.



## 11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente por seus dispositivos aplicáveis à contratação direta por credenciamento, em especial os arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, bem como pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

11.2. Aplicam-se, ainda, ao presente procedimento, no que couber, as disposições da legislação complementar, supletiva e regulamentar pertinente no âmbito do Município de Tarumã/SP.

11.3. A participação neste credenciamento pressupõe o conhecimento e a aceitação integral e irretroatável das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos praticados no âmbito deste credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da divulgação oficial da decisão, em face de:

12.1.1. deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento;

12.1.2. habilitação ou inabilitação do interessado;

12.1.3. anulação ou revogação do procedimento;

12.1.4. aplicação de penalidades;

12.1.5. rescisão ou extinção contratual, quando decorrente de ato unilateral da Administração.

12.2. Também caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação do ato, nas hipóteses em que não caiba recurso hierárquico.

12.3. O recurso será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Será assegurado aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



12.6. O prazo para apresentação de contrarrazões, quando cabíveis, será de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso.

12.7. Os recursos e pedidos de reconsideração deverão ser protocolados, por meio eletrônico, no portal de licitações LICITAR DIGITAL ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

12.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo, sem fundamentação, por meio inadequado, ou subscritos por representante sem poderes de representação.

12.9. A apresentação de recurso não impedirá o prosseguimento do credenciamento, salvo quando o efeito suspensivo for concedido motivadamente pela autoridade competente, diante de razões de interesse público ou para evitar prejuízo de difícil reparação.

12.10. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados para vista, na forma da legislação aplicável e das regras estabelecidas neste edital.

### **13. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O credenciamento do interessado, após a verificação do atendimento das exigências previstas neste edital e em seus anexos, será submetido à autoridade competente para autorização e ratificação.

13.2. A autorização do credenciamento será por item, observada a documentação apresentada e a comprovação dos requisitos exigidos para cada serviço pretendido.

13.3. A ratificação do credenciamento e a autorização para formalização da contratação competem à autoridade competente, na forma da legislação aplicável.

13.4. A formalização da contratação decorrente do credenciamento observará a necessidade da Administração, a demanda das Secretarias Requisitantes e a disponibilidade orçamentária, não gerando ao credenciado direito subjetivo à contratação imediata.

13.5. Havendo interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo, a autorização ficará condicionada ao respectivo julgamento.

### **14. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA, DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada por rodízio, observando-se, em cada nova contratação, critérios objetivos, impessoais e transparentes, assegurada a igualdade de oportunidades entre os credenciados aptos da mesma especialidade.



14.2. Para fins de distribuição da demanda, serão considerados credenciados aptos aqueles que:

14.2.1. estiverem regularmente credenciados para a especialidade correspondente;

14.2.2. mantiverem válidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

14.2.3. não estiverem suspensos, impedidos, descredenciados ou com pendências contratuais que inviabilizem nova contratação;

14.2.4. tiverem concluído ou estiverem em condições de executar nova demanda, conforme avaliação da Administração.

14.3. A ordem de convocação para cada nova contratação observará, sucessivamente, os seguintes critérios entre os credenciados aptos da mesma especialidade:

I – menor valor acumulado contratado entre os credenciados da respectiva especialidade;

II – persistindo empate, será adotada a ordem cronológica de credenciamento.

14.3.1. O credenciado que estiver com serviço em andamento não poderá ser convocado para assumir uma nova demanda simultaneamente, dentro da mesma especialidade, até a conclusão do serviço anteriormente contratado, devidamente atestada pela fiscalização.

14.3.2. A vedação prevista no item anterior não impede nova convocação em especialidade diversa, desde que haja habilitação correspondente e capacidade operacional declarada e disponível.

14.4. Para aplicação do critério previsto no inciso I do item 14.3, será considerado o valor total acumulado das contratações já realizadas com cada credenciado na mesma especialidade, tomando-se por base os valores efetivamente contratados pela Administração no âmbito deste credenciamento.

14.5. Após cada nova contratação, a Administração elaborará nova planilha atualizada da ordem de contratação, contendo, no mínimo, a especialidade, a identificação dos credenciados aptos, os valores acumulados contratados e a posição atual no rodízio.

14.6. A planilha atualizada referida no item anterior será disponibilizada no sítio eletrônico institucional da Prefeitura Municipal de Tarumã/SP, na aba "Licitação", para fins de publicidade, transparência e controle.

14.7. A convocação do credenciado para execução dos serviços será formalizada mediante ordem de serviço, podendo esta, quando cabível, ser substituída pela nota de empenho, desde que contenha os elementos necessários à identificação da contratação.



14.8. Juntamente com a ordem de serviço, ou com a nota de empenho quando esta a substituir, a Administração encaminhará ao credenciado o memorial descritivo dos serviços, contendo a descrição do objeto, local de execução, quantitativos estimados, condições específicas e demais informações necessárias à perfeita execução.

14.9. A Administração informará, no ato da convocação, o prazo máximo para execução dos serviços, considerado o grau de complexidade da demanda, a extensão do objeto e o interesse público envolvido.

14.10. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio da ordem de serviço ou da nota de empenho, conforme o caso.

14.11. Não havendo o início dos serviços no prazo previsto no item 14.10, sem justificativa formal aceita pelo fiscal do contrato, a Administração convocará o próximo credenciado apto, observados os critérios de distribuição previstos neste capítulo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do credenciado originalmente convocado.

14.12. O não cumprimento do prazo de início ou do prazo máximo de execução dos serviços sujeitará o credenciado às penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, inclusive advertência, multa, suspensão de novas convocações e, nos casos de maior gravidade ou reincidência, descredenciamento.

14.13. Não serão aplicadas penalidades quando o atraso ou a inexecução decorrerem de situação devidamente justificada pelo credenciado e formalmente aceita pelo fiscal do contrato, especialmente nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou fatos supervenientes alheios à vontade do contratado que inviabilizem o cumprimento da obrigação nos prazos fixados.

14.14. O fiscal do contrato deverá registrar nos autos a eventual justificativa apresentada pelo credenciado, bem como sua aceitação ou rejeição, com a devida motivação.

14.15. A distribuição da demanda na forma deste capítulo não gera ao credenciado direito subjetivo à contratação mínima ou garantia de volume determinado de serviços, permanecendo as convocações condicionadas à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

14.16. A adoção do rodízio com observância do menor valor acumulado contratado e, subsidiariamente, da ordem cronológica de credenciamento, tem por finalidade assegurar distribuição equitativa das demandas entre os credenciados da mesma especialidade, sem prejuízo da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público.

## **15. DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**



15.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o interesse e a necessidade da Administração, mediante republicação do edital.

15.2. A vigência do contrato ou do termo de credenciamento decorrente deste procedimento observará o respectivo instrumento de formalização, nos termos do edital, de seus anexos e da legislação aplicável.

15.3. A rescisão ou extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em razão do descumprimento das obrigações assumidas, da perda das condições de habilitação, da paralisação injustificada dos serviços, da ocorrência de sanção que impeça a continuidade da contratação, ou por razões de interesse público devidamente motivadas.

15.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.5. O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições deste edital, observadas as características dos serviços efetivamente executados.

15.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, ou por servidor designado, mediante verificação inicial da conformidade dos serviços executados com a ordem de serviço, o memorial descritivo, o prazo fixado e as exigências técnicas aplicáveis.

15.7. O recebimento provisório poderá ser formalizado por termo, relatório, atesto, medição, ordem de serviço encerrada ou outro documento administrativo idôneo que registre a execução inicial do serviço.

15.8. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências contratuais, especialmente quanto à qualidade, adequação técnica, conclusão do serviço e saneamento de pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório.

15.9. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o edital, com o Termo de Referência, com o memorial descritivo, com a ordem de serviço, com a nota de empenho ou com as cláusulas contratuais, hipótese em que o credenciado será obrigado a refazer, corrigir ou complementar os serviços, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.10. Verificada irregularidade, inexecução, falha, vício de execução ou desconformidade com o padrão de qualidade exigido, o fiscal notificará o contratado para promover a correção no prazo assinalado.



15.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos vícios, defeitos, incorreções, falhas técnicas ou danos causados à Administração ou a terceiros, na forma da legislação aplicável.

15.12. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, ou por seus substitutos, cabendo-lhe zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências, exigir correções e comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem providências superiores.

15.13. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução, manterá atualizado o histórico de gerenciamento contratual, acompanhará os registros realizados pela fiscalização e adotará as providências necessárias à regular execução do ajuste.

15.14. O contratado deverá observar o prazo máximo fixado pela Administração para execução de cada demanda, constante da ordem de serviço, da nota de empenho ou do documento equivalente, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital, inclusive suspensão de novas convocações e descredenciamento, ressalvadas as hipóteses de justificativa formal aceita pelo fiscal do contrato.

15.15. A manutenção das condições de habilitação e qualificação é requisito para a permanência do credenciado e para a continuidade da execução contratual, devendo o contratado comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer sua aptidão para contratar. O Termo de Referência exige a manutenção dessas condições durante toda a vigência contratual.

## **16. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

16.1. Executar os serviços para os quais foi credenciado em estrita conformidade com este edital, seus anexos, o Termo de Referência, o memorial descritivo, a ordem de serviço, a nota de empenho e as orientações da fiscalização.

16.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo fixado pela Administração, observado o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado do envio da ordem de serviço ou da nota de empenho, quando esta a substituir, salvo justificativa formal aceita pelo fiscal do contrato.

16.3. Concluir os serviços dentro do prazo máximo estabelecido pela Administração para cada demanda, observadas as condições técnicas, operacionais e de segurança exigidas.

16.4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua aptidão para contratar.



16.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, vícios, irregularidades ou desconformidades apontadas pela Contratante ou pela fiscalização, no prazo assinalado.

16.6. Disponibilizar pessoal habilitado, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e equipamentos de proteção individual necessários à perfeita execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

16.7. Observar as normas legais de segurança, higiene e saúde no trabalho, inclusive quanto ao uso correto de EPIs e à adoção de procedimentos seguros na execução dos serviços.

16.8. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, comerciais, transporte, seguros, ferramentas, equipamentos, insumos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

16.9. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, independentemente do acompanhamento e da fiscalização exercidos pela Contratante.

16.10. Comparecer, sempre que convocado, perante a unidade requisitante, o gestor do contrato, o fiscal do contrato ou outros órgãos de controle da Prefeitura Municipal de Tarumã/SP, para prestar esclarecimentos, receber instruções e adotar as providências necessárias à regular execução contratual.

16.11. Não ceder, não transferir e não subcontratar o objeto contratual, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão ou descredenciamento.

16.12. Atender às ordens de serviço emitidas pela Administração, executando os serviços nos locais indicados pela Contratante e conforme a necessidade das Secretarias Requisitantes.

16.13. Levantar e informar à Administração, sempre que necessário, os materiais e insumos indispensáveis à execução dos serviços, solicitando os itens faltantes para evitar atrasos e interrupções, conforme a natureza de cada especialidade descrita no Termo de Referência.

16.14. Zelar pela qualidade dos serviços executados, pela limpeza e organização do local de trabalho antes, durante e após a execução, conforme previsto nas descrições dos serviços constantes do Termo de Referência.

16.15. Responder pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da rescisão contratual e do descredenciamento, quando cabíveis.



16.16. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia contratual para a contratação decorrente deste credenciamento.

## 18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa o interessado, o credenciado ou o contratado que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento;

18.1.2. apresentar documentação falsa, declaração falsa ou informação inverídica;

18.1.3. não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do credenciamento ou da contratação;

18.1.4. recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, o termo de credenciamento ou a aceitar a ordem de serviço, a nota de empenho ou instrumento equivalente;

18.1.5. deixar de iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa formal aceita pelo fiscal do contrato;

18.1.6. abandonar, interromper ou retardar injustificadamente a execução dos serviços;

18.1.7. executar o objeto em desacordo com o edital, o Termo de Referência, o memorial descritivo, a ordem de serviço, a nota de empenho ou as determinações da fiscalização;

18.1.8. não corrigir, no prazo assinalado, falhas, vícios, irregularidades ou desconformidades apontadas pela Administração;

18.1.9. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

18.1.10. fraudar o credenciamento, a contratação ou a execução do contrato;

18.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato destinado a frustrar os objetivos do credenciamento;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável, inclusive na Lei nº 12.846/2013, quando cabível;



18.1.13. ceder, transferir ou subcontratar o objeto contratual sem autorização da Administração, em desacordo com as regras deste edital e do Termo de Referência.

18.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste edital, poderão ser aplicadas, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, as seguintes sanções:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.2.5. suspensão temporária de novas convocações no âmbito deste credenciamento;

18.2.6. descredenciamento.

18.3. Na aplicação das sanções, a Administração observará, entre outros, os seguintes critérios:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

18.3.4. os danos causados à Administração ou a terceiros;

18.3.5. a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

18.3.6. a reincidência;

18.3.7. a existência de justificativa formal aceita pela fiscalização, quando cabível.

18.4. A sanção de advertência será aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar penalidade mais severa.

18.5. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, observado o devido processo legal, e incidirá sobre o valor da contratação correspondente à demanda inadimplida, ou, quando não for possível sua aferição, sobre valor estimado definido pela Administração no respectivo procedimento de apuração.



18.6. O atraso injustificado no início ou na execução dos serviços, bem como a inexecução parcial ou total do objeto, poderá ensejar aplicação de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.7. O descredenciamento poderá ser aplicado, entre outras hipóteses, quando houver:

18.7.1. perda superveniente das condições de habilitação;

18.7.2. recusa injustificada reiterada em atender convocações;

18.7.3. descumprimento reiterado dos prazos de início ou execução dos serviços;

18.7.4. prática de falta grave na execução contratual;

18.7.5. aplicação de sanção que torne incompatível a permanência do interessado no credenciamento.

18.8. O não início dos serviços no prazo máximo fixado pela Administração, sem justificativa aceita pelo fiscal do contrato, poderá acarretar a convocação do próximo credenciado apto, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

18.9. A apuração das infrações e a aplicação das sanções serão realizadas em processo administrativo próprio, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

18.10. O interessado será intimado para apresentar defesa prévia e produzir as provas que entender cabíveis, nos prazos previstos na legislação aplicável e no edital.

18.11. Das decisões que aplicarem sanções caberão os recursos administrativos previstos neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

## **19. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

19.1. Os valores fixados para o presente credenciamento serão mantidos durante a vigência inicial do instrumento convocatório, nos termos do Termo de Referência, que estabelece preços unitários previamente definidos pela Administração.

19.2. Em caso de prorrogação da vigência do credenciamento, os valores poderão ser reajustados, desde que demonstrada a efetiva necessidade, observado o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado ou da data do último reajuste, conforme o caso.



19.3. O reajuste terá por base a variação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

19.4. A concessão do reajuste ficará condicionada à prévia análise e aprovação da Administração, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo que comprove a manutenção da vantajosidade da contratação e a compatibilidade dos valores reajustados com os preços praticados no mercado.

19.5. Caso a Administração verifique, por meio de pesquisa de mercado, que os valores originalmente fixados ou reajustados não mais se mostram compatíveis com os preços praticados, poderá promover a revisão das condições do credenciamento, mediante justificativa formal e observância da legislação aplicável.

19.6. O reajuste não será automático, dependendo de requerimento do interessado, instruído com os elementos necessários à sua análise, quando exigido pela Administração.

## **20. DO PREÇO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

20.1. O pagamento será efetuado pelo Município, conforme os valores unitários fixados no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, observadas as condições de execução, medição, atesto e liquidação da despesa.

20.2. Os preços do credenciamento são previamente definidos pela Administração e abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive materiais de consumo sob responsabilidade do contratado, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, comerciais e demais despesas incidentes, não cabendo qualquer ônus adicional para a Administração.

20.3. O pagamento somente será realizado em favor do credenciado após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal cabível, acompanhado dos documentos exigidos para liquidação da despesa e do atesto do fiscal do contrato ou servidor responsável.

20.4. O Município reserva-se o direito de não efetuar o pagamento, ou de promover a retenção da parcela correspondente, quando, no ato da verificação, os serviços não tiverem sido executados em conformidade com o edital, com o Termo de Referência, com o memorial descritivo, com a ordem de serviço ou com as exigências de qualidade estabelecidas pela Administração.

20.5. Compete ao setor responsável da Prefeitura verificar o exato cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, especialmente quanto à qualidade, à adequação técnica, ao prazo de execução e à conformidade dos serviços prestados.



20.6. Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto ou na documentação apresentada para pagamento, o contratado será notificado para saneamento, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

20.7. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, de acordo com a legislação aplicável e com os procedimentos internos da Administração.

20.8. O pagamento não exime o contratado de suas responsabilidades contratuais, legais e técnicas, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

## 21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Tarumã/SP, suplementadas se necessário.

21.2. Para atendimento das despesas decorrentes da presente contratação, fica indicada a seguinte dotação orçamentária:

3.03.00 – 15.451.0015.2019 – 3.3.90.39 – **838** – Outros Serviços de Terceiros PJ

3.03.00 – 15.452.0015.2021 – 3.3.90.39 – **867** – Outros Serviços de Terceiros PJ

21.3. A indicação da dotação orçamentária não afasta a possibilidade de utilização de outras dotações compatíveis que venham a ser vinculadas à execução do objeto, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado ao Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, promover diligências em qualquer fase do credenciamento, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do requerimento de credenciamento ou da documentação de habilitação, ressalvada a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após sua apresentação ou a comprovação de condição preexistente.

22.2. Os interessados intimados a prestar esclarecimentos, apresentar documentos complementares permitidos em lei ou sanar falhas formais deverão fazê-lo no prazo assinalado pela Administração, sob pena de inabilitação, indeferimento do credenciamento ou aplicação das medidas cabíveis.

22.3. O desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometa a aferição da habilitação do interessado, a compreensão do conteúdo dos documentos apresentados ou a segurança da contratação, não importará seu afastamento do procedimento.



22.4. As normas deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do acesso dos interessados, desde que não haja prejuízo ao interesse público, à isonomia, à finalidade do procedimento e à segurança da contratação.

22.5. A apresentação do requerimento de credenciamento implica conhecimento e aceitação integral das condições previstas neste edital e em seus anexos, sujeitando o interessado e o credenciado às disposições nele contidas e às sanções previstas na legislação aplicável.

22.6. Os atos praticados no âmbito deste credenciamento serão devidamente registrados nos autos do processo administrativo, inclusive diligências, decisões, convocações, recursos, resultados e demais ocorrências relevantes.

22.7. Os interessados poderão obter informações, esclarecimentos e acesso ao edital e seus anexos por meio dos canais oficiais indicados pela Administração, inclusive no sítio eletrônico institucional do Município de Tarumã/SP, na aba "Licitações", sem prejuízo de outros meios de divulgação oficialmente adotados.

22.8. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com apoio do Agente de Contratação, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas municipais aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública e as contratações administrativas.

22.9. É vedada a transferência de responsabilidade do contratado para terceiros, permanecendo este integralmente responsável pela execução do objeto, ainda que conte com pessoal auxiliar ou estrutura de apoio própria.

22.10. A Administração poderá revogar ou anular o presente credenciamento, no todo ou em parte, nas hipóteses legalmente previstas, mediante decisão fundamentada, sem que disso decorra direito a indenização, ressalvadas as situações expressamente previstas em lei.

22.11. Integram o presente edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.11.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 22.11.2. Anexo II – Mapa de Riscos;
- 22.11.3. Anexo III – Termo de Referência;
- 22.11.4. Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento.

22.12. O preço contratado será considerado completo e suficiente para a execução do objeto, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, equipamentos, ferramentas, insumos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

22.13. Os atos referentes a este procedimento poderão ser comunicados aos interessados por publicação no sítio eletrônico oficial do Município, por correio eletrônico, por sistema eletrônico



adotado pela Administração, ou por qualquer outro meio que assegure a ciência inequívoca do destinatário, observadas as exigências legais.

22.14. A Administração poderá, a qualquer tempo, antes da contratação ou durante a execução contratual, verificar a manutenção das condições de habilitação, da capacidade técnica e da idoneidade do interessado ou credenciado, podendo inabilitá-lo, indeferir seu credenciamento, suspender convocações, rescindir o contrato ou promover o descredenciamento, quando constatado fato superveniente que comprometa sua aptidão para contratar.

22.15. Fica eleito o foro da Comarca de Assis/SP para dirimir as questões judiciais oriundas deste edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tarumã, 10 de abril de 2026.

**EDENILSON FRAZÃO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,**  
**MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**





## ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





## ANEXO II – MAPA DE RISCOS





### ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA



## ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR E ROÇADOR, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ/SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 64.614.449/0001-22, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº. XX.XXX.XXX-X e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, simplesmente denominada **CRENCIANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº. \_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_-\_\_\_\_\_, no município de \_\_, Estado de \_\_, neste ato representado por seu representante legal o Senhor \_\_, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. \_\_\_\_\_, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_-\_\_\_\_\_, no município de \_\_, Estado de \_\_\_\_\_, simplesmente denominada **CRENCIADA**, celebram o presente, em observância o Credenciamento Eletrônico nº. \_\_\_\_/2026, Inexigibilidade nº \_\_\_\_/2026, autorizado em \_\_\_\_\_, com fulcro na Lei nº. 14.133, de 21 de abril de 2021 e alterações, assim como pelas condições do Edital e seus anexos e conforme as cláusulas e condições que seguem:

#### 1. DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo para o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR E ROÇADOR, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ/SP**, sem caráter de exclusividade, de acordo com a tabela de itens e valores a seguir:

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
1	<b>ELETRICISTA</b> Instalar e reparar condutores, acessórios e pequenos equipamentos elétricos, como ventiladores, fogões, quadros de distribuição, caixas de fusíveis, pontos de luz, tomadas, interruptores, exaustores e lustres, inclusive com fixação de dispositivos isoladores. Ligar fios à fonte de energia com uso de alicates, chaves, conectores e material isolante. Testar instalações e circuitos para verificar a exatidão dos serviços e identificar peças defeituosas. Substituir ou reparar fios e unidades danificadas. Realizar manutenção da rede elétrica em escolas e demais prédios municipais. Instalar e ligar motores monofásicos, trifásicos, chaves magnéticas e soldar	Horas	R\$ 85,59



	terminais. Levantar materiais necessários, solicitar itens faltantes, colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho e executar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata.		
2	<b>PEDREIRO</b> Executar trabalhos de alvenaria, concreto e materiais similares, conforme desenhos, esquemas e especificações, para construir, reformar ou reparar prédios e obras semelhantes. Assentar tijolos, construir muros, paredes, passeios, meios-fios e revestimentos. Verificar características da obra, preparar argamassa, construir alicerces, rebocar estruturas, executar "boca de lobo", calhas e manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas similares. Recuperar acabamentos, realizar pequenos reparos emergenciais e preventivos, demolir paredes e pisos para substituição de instalações e executar assentamento e recomposição de louças, cerâmicas, azulejos e metais sanitários. Levantar materiais, atender normas de segurança, higiene e saúde e colaborar com a limpeza e organização do local.	Horas	R\$ 20,37
3	<b>PINTOR</b> Preparar superfícies com lixamento, raspagem e aplicação de massa; combinar materiais; aplicar massa corrida, texturas, verniz e zarcão; executar pintura interna e externa em edificações, tetos, paredes, esquadrias, rodapés e demais superfícies; realizar reparos em pinturas de janelas, portões e esquadrias em geral. Levantar materiais necessários, solicitar itens faltantes e colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho. O valor por metro quadrado não será calculado com base no número de demãos, mas pela área finalizada, incluindo massa, textura ou impermeabilização, conforme o caso.	M <sup>2</sup>	R\$ 10,70
4	<b>ROÇADOR</b> Executar serviços de roçada manual e mecanizada em áreas públicas, como praças, parques, vias urbanas, estradas vicinais, terrenos públicos e prédios municipais. Operar roçadeiras e outros equipamentos de corte conforme normas de segurança. Realizar corte, poda e limpeza de vegetação baixa, recolher e remover resíduos, manter equipamentos em condições de uso, comunicar necessidade de reparos, organizar e isolar a área de trabalho quando necessário, cumprir orientações da chefia, auxiliar em limpeza urbana e manutenção de áreas públicas, utilizar EPIs e levantar os insumos necessários para execução das atividades.	M <sup>2</sup>	R\$ 0,95

1.2. A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.001/2023 e nas demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e em seus anexos.

1.3. A **CRENCIADA** obriga-se a executar, quando convocada pela Administração, os serviços correspondentes ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) foi credenciada, de acordo com os valores unitários previamente fixados pela Administração, constantes do edital, do Termo de Referência e da ordem de serviço.

1.4. Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade da Administração e das Secretarias Requisitantes, no perímetro urbano e rural do



Município de Tarumã/SP, em locais previamente indicados pela **CRENCIANTE**, sendo vedada a cessão, transferência ou subcontratação do objeto contratual.

1.5. A execução de cada demanda será formalizada por ordem de serviço, ou, quando cabível, por nota de empenho ou instrumento equivalente, acompanhada, se necessário, de memorial descritivo contendo a descrição do objeto, local de execução, quantitativos estimados, condições específicas e demais informações indispensáveis ao regular cumprimento da contratação.

1.6. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do envio da ordem de serviço, da nota de empenho ou de instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração em razão da complexidade da demanda ou justificativa formal aceita pela fiscalização.

1.7. A **CRENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à **CRENCIANTE** qualquer fato superveniente que possa comprometer sua aptidão para contratar ou executar o objeto.

1.8. A **CRENCIADA** obriga-se, ainda, a:

1.8.1. executar os serviços contratados em estrita conformidade com o edital, seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a ordem de serviço, o memorial descritivo e as orientações da fiscalização;

1.8.2. atender às convocações da Administração e executar os serviços nas quantidades efetivamente requisitadas, sem garantia de quantitativo mínimo, uma vez que a contratação decorre de credenciamento sob demanda;

1.8.3. apresentar os documentos fiscais cabíveis, em conformidade com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, para fins de liquidação e pagamento;

1.8.4. utilizar exclusivamente pessoal habilitado e capacitado para a execução dos serviços, observadas as exigências técnicas aplicáveis a cada especialidade, inclusive, para o item eletricitista, a certificação vigente em NR-10 e NR-35;

1.8.5. disponibilizar e utilizar os equipamentos, ferramentas, utensílios e equipamentos de proteção individual necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis;

1.8.6. executar serviços de boa qualidade, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando aplicáveis, bem como com os padrões de qualidade exigidos pela Administração;



1.8.7. assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, seguros, ferramentas, equipamentos e demais custos necessários ao cumprimento do objeto, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a **CRENCIANTE**;

1.8.8. responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual;

1.8.9. corrigir, refazer ou complementar, sem ônus para a Administração, os serviços executados em desconformidade com o contratado, sempre que notificada pela fiscalização;

1.8.10. manter a organização, limpeza e segurança do local de execução dos serviços antes, durante e após a conclusão da demanda, conforme a natureza de cada atividade executada.

1.9. Os quantitativos eventualmente indicados no edital, no Termo de Referência ou nos documentos que instruem a contratação possuem caráter estimativo, não gerando à **CRENCIADA** direito subjetivo à execução integral, mínima ou contínua, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária.

1.10. Os valores contratados são os definidos previamente pela Administração no procedimento de credenciamento, compreendendo todos os custos necessários à execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não previstos na contratação.

1.11. Aplica-se ao presente contrato, no que couber, o regime jurídico de alteração contratual previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, observada a natureza específica do credenciamento e da contratação por demanda.

## 2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente Termo, para todos os efeitos legais e contratuais, como se nele estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos, cujas disposições se complementam entre si:

- a) Edital de Credenciamento Eletrônico nº \_\_\_/2026 e todos os seus anexos;
- b) Processo nº \_\_\_/2026 e Inexigibilidade nº \_\_\_/2026;
- c) Termo de Referência;
- d) Estudo Técnico Preliminar;



- e) proposta de adesão, requerimento de credenciamento e documentos de habilitação apresentados pela **CRENCIADA**;
- f) ordem de serviço, nota de empenho, memorial descritivo e demais documentos emitidos pela **CRENCIANTE** para cada demanda;
- g) o presente Contrato.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerão, sucessivamente, as disposições do edital e de seus anexos, do Termo de Referência, da ordem de serviço ou memorial descritivo da demanda específica e, por fim, deste Contrato, observado o interesse público e a legislação aplicável.

2.3. Os documentos referidos nesta cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir sua extensão, disciplinar sua execução e reger integralmente os direitos e obrigações das partes.

### 3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo terá vigência a partir de sua assinatura até \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_, observada a vigência do credenciamento e a disponibilidade orçamentária, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, manutenção das condições de habilitação e qualificação da **CRENCIADA** e demonstração da vantajosidade da prorrogação, quando exigível.

3.2. A prorrogação, quando cabível, será formalizada por termo aditivo, observados os requisitos legais, regulamentares e as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste Termo.

3.3. A vigência contratual não assegura à **CRENCIADA** direito a quantitativo mínimo de ordens de serviço, uma vez que a execução do objeto ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade da Administração.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A **CRENCIADA** deverá executar os serviços para os quais foi credenciada em estrita conformidade com este Termo, com o edital de credenciamento e seus anexos, com o Termo de Referência, com o Estudo Técnico Preliminar, com a ordem de serviço, com o memorial descritivo da demanda e com as orientações da fiscalização, sem cobrança de qualquer valor adicional além dos preços unitários previamente fixados pela Administração.

4.2. A execução dos serviços deverá observar as especificações técnicas pertinentes, os padrões de qualidade exigidos pela Administração, as normas técnicas aplicáveis, inclusive as da



Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando cabíveis, e as normas de segurança e medicina do trabalho incidentes sobre a atividade.

4.3. A **CRENCIADA** declara ter plena ciência das condições do credenciamento e assume integral responsabilidade pela autenticidade, veracidade e validade de todos os documentos apresentados, devendo fornecer, sempre que solicitado, quaisquer esclarecimentos, documentos ou informações complementares necessários ao acompanhamento da execução contratual.

4.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato e por gestor do contrato designados pela **CRENCIANTE**, cabendo-lhes verificar a conformidade dos serviços executados, registrar ocorrências, exigir correções, atestar medições e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

4.5. A **CRENCIADA** deverá permitir o livre acesso da fiscalização e dos servidores designados pela **CRENCIANTE** aos locais de execução dos serviços, bem como disponibilizar imediatamente os documentos, registros e informações que lhe forem solicitados.

4.6. A **CRENCIADA** deverá executar os serviços exclusivamente por meio de pessoal habilitado, capacitado e em número suficiente para o adequado atendimento da demanda, observadas as exigências específicas do objeto contratado e, no caso do item eletricitista, as certificações e qualificações técnicas exigidas no credenciamento.

4.7. A mão de obra empregada na execução do objeto poderá ser recusada pela fiscalização quando constatada inaptidão técnica, conduta inadequada, descumprimento de normas de segurança, baixa qualidade na execução ou qualquer condição que comprometa o interesse público, devendo a **CRENCIADA** providenciar a substituição imediata, sem ônus para a **CRENCIANTE**.

4.8. A **CRENCIADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do envio da ordem de serviço, da nota de empenho ou de instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração ou justificativa formal aceita pelo fiscal do contrato.

4.9. Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda, no perímetro urbano e rural do Município de Tarumã/SP, nos locais indicados pela **CRENCIANTE**, conforme as necessidades das Secretarias Requisitantes, não havendo garantia de quantitativo mínimo de ordens de serviço durante a vigência contratual.

4.10. A **CRENCIADA** deverá comunicar imediatamente à **CRENCIANTE** qualquer irregularidade, intercorrência, impossibilidade de execução, fato superveniente ou situação que possa comprometer a qualidade, o prazo, a segurança ou a regular continuidade dos serviços.



4.11. Havendo paralisação, atraso ou impossibilidade de execução da demanda, a **CRENCIADA** deverá comunicar formalmente o fato à fiscalização, apresentando as respectivas justificativas, para apreciação da Administração.

4.12. A **CRENCIADA** deverá cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares relativas à prevenção de acidentes de trabalho, segurança, higiene e saúde ocupacional, mantendo durante a execução contratual todas as condições necessárias à proteção de seus trabalhadores, de terceiros e dos bens públicos, inclusive com fornecimento e uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual – EPIs adequados.

4.13. A **CRENCIADA** deverá dispor de todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, instrumentos e demais meios necessários à execução dos serviços, cabendo-lhe sua manutenção, substituição e reposição, sem qualquer ônus para a **CRENCIANTE**, salvo quanto aos materiais e insumos cujo fornecimento seja expressamente atribuído ao Município no Termo de Referência ou na ordem de serviço.

4.14. O Município não se responsabiliza pela reposição, manutenção, desgaste, perda ou deterioração de ferramentas, equipamentos ou utensílios de propriedade da **CRENCIADA** utilizados na execução contratual.

4.15. A **CRENCIADA** deverá zelar pela organização, limpeza e segurança do local de execução dos serviços antes, durante e após a conclusão da demanda, removendo resíduos, materiais inservíveis e quaisquer elementos decorrentes da execução que comprometam o uso regular do espaço público ou do prédio atendido.

4.16. A **CRENCIADA** é obrigada a reparar, corrigir, refazer, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, falhas, inadequações técnicas ou desconformidade com o contratado, no prazo assinalado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.17. Sem prejuízo do dever geral de correção imediata, os serviços executados em desacordo com as normas legais, técnicas ou contratuais deverão ser regularizados no prazo máximo fixado pela fiscalização, contado do recebimento da notificação formal, sob pena de aplicação de multa, demais sanções administrativas e, quando cabível, rescisão contratual.

4.18. A **CRENCIADA** é integralmente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída nem reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela **CRENCIANTE**.

4.19. A **CRENCIADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e tributários resultantes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre a **CRENCIANTE** e os profissionais utilizados na prestação dos serviços.



4.20. Todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive com pessoal, transporte, alimentação, tributos, encargos, ferramentas, equipamentos e EPIs, correrão por conta exclusiva da **CRENCIADA**.

4.21. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação do objeto contratual, no todo ou em parte, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive rescisão contratual e descredenciamento, quando for o caso.

4.22. Os preços dos serviços contratados são os valores unitários previamente fixados pela Administração no edital e no Termo de Referência, considerados completos e suficientes para remunerar integralmente a execução do objeto, abrangendo todos os custos diretos e indiretos da contratação.

4.23. A **CRENCIADA** deverá apresentar, para fins de pagamento, a competente nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa, inclusive as certidões de regularidade cuja apresentação seja exigida pela legislação, pelo edital ou pela Administração.

4.24. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato ou por servidor designado, mediante verificação inicial da conformidade da execução com a ordem de serviço, o memorial descritivo, os prazos fixados e as exigências técnicas aplicáveis.

4.25. O Município disporá do prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento provisório, para verificação da qualidade e da conformidade dos serviços executados, podendo aceitá-los, rejeitá-los, no todo ou em parte, ou determinar sua correção, complementação ou refazimento, conforme o caso.

4.26. Uma vez verificada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente mediante termo, atesto, relatório ou outro documento administrativo idôneo assinado pelo responsável.

4.27. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, legal e profissional da **CRENCIADA** pela solidez, qualidade, segurança, correção e perfeita execução dos serviços, na forma da lei e deste Termo.

4.28. A fiscalização da **CRENCIANTE** poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações, com as normas técnicas, com as exigências de segurança ou com as determinações contratuais, devendo a **CRENCIADA** adotar imediatamente as providências corretivas cabíveis.

4.29. A recusa injustificada da **CRENCIADA** em assinar o Termo, aceitar a ordem de serviço, retirar ou dar cumprimento ao instrumento equivalente, ou iniciar a execução no prazo devido, caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais e contratuais aplicáveis.



4.30. A garantia dos serviços, quando tecnicamente cabível em razão da natureza da demanda executada, observará o prazo mínimo legal ou, inexistindo previsão legal específica, o prazo expressamente definido no Termo de Referência, na ordem de serviço ou no memorial descritivo.

4.31. A **CRENCIADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive quanto à capacidade técnica, regularidade fiscal e trabalhista e aptidão operacional para execução das demandas que lhe forem atribuídas.

## 5. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa o interessado, o credenciado ou o contratado que, com dolo ou culpa:

5.1.1. deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento;

5.1.2. apresentar documentação falsa, declaração falsa ou informação inverídica;

5.1.3. não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do credenciamento ou da contratação;

5.1.4. recusar-se injustificadamente a assinar o Termo, o termo de credenciamento ou a aceitar a ordem de serviço, a nota de empenho ou instrumento equivalente;

5.1.5. deixar de iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa formal aceita pelo fiscal do contrato;

5.1.6. abandonar, interromper ou retardar injustificadamente a execução dos serviços;

5.1.7. executar o objeto em desacordo com o edital, o Termo de Referência, o memorial descritivo, a ordem de serviço, a nota de empenho ou as determinações da fiscalização;

5.1.8. não corrigir, no prazo assinalado, falhas, vícios, irregularidades ou desconformidades apontadas pela Administração;

5.1.9. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

5.1.10. fraudar o credenciamento, a contratação ou a execução do contrato;

5.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato destinado a frustrar os objetivos do credenciamento;



5.1.12. praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável, inclusive na Lei nº 12.846/2013, quando cabível;

5.1.13. ceder, transferir ou subcontratar o objeto contratual sem autorização da Administração, em desacordo com as regras deste edital e do Termo de Referência.

5.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste edital, poderão ser aplicadas, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, as seguintes sanções:

5.2.1. advertência;

5.2.2. multa;

5.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

5.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.2.5. suspensão temporária de novas convocações no âmbito deste credenciamento;

5.2.6. descredenciamento.

5.3. Na aplicação das sanções, a Administração observará, entre outros, os seguintes critérios:

5.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.3.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

5.3.4. os danos causados à Administração ou a terceiros;

5.3.5. a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

5.3.6. a reincidência;

5.3.7. a existência de justificativa formal aceita pela fiscalização, quando cabível.

5.4. A sanção de advertência será aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar penalidade mais severa.

5.5. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, observado o devido processo legal, e incidirá sobre o valor da contratação correspondente à demanda inadimplida, ou, quando não for possível sua aferição, sobre valor estimado definido pela Administração no respectivo procedimento de apuração.



- 5.6. O atraso injustificado no início ou na execução dos serviços, bem como a inexecução parcial ou total do objeto, poderá ensejar aplicação de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 5.7. O descredenciamento poderá ser aplicado, entre outras hipóteses, quando houver:
- 5.7.1. perda superveniente das condições de habilitação;
  - 5.7.2. recusa injustificada reiterada em atender convocações;
  - 5.7.3. descumprimento reiterado dos prazos de início ou execução dos serviços;
  - 5.7.4. prática de falta grave na execução contratual;
  - 5.7.5. aplicação de sanção que torne incompatível a permanência do interessado no credenciamento.
- 5.8. O não início dos serviços no prazo máximo fixado pela Administração, sem justificativa aceita pelo fiscal do contrato, poderá acarretar a convocação do próximo credenciado apto, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.9. A apuração das infrações e a aplicação das sanções serão realizadas em processo administrativo próprio, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.10. O interessado será intimado para apresentar defesa prévia e produzir as provas que entender cabíveis, nos prazos previstos na legislação aplicável e no edital.
- 5.11. Das decisões que aplicarem sanções caberão os recursos administrativos previstos neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

## 6. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados em decorrência deste Termo será efetuado pelo Município de Tarumã/SP, por processo legal, observados os valores unitários previamente fixados pela Administração no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, de acordo com a especialidade para a qual a **CRENCIADA** tenha sido credenciada.
- 6.2. O valor do presente Termo é estimativo e corresponde ao somatório dos serviços que vierem a ser efetivamente executados, conforme ordens de serviço emitidas pela Administração,



medições realizadas e atestadas pela fiscalização, não gerando à **CRENCIADA** direito subjetivo a faturamento mínimo ou à execução integral de quantitativos estimados.

6.3. Os preços unitários contratados são aqueles constantes do edital de credenciamento, do Termo de Referência e da formalização contratual, considerados completos, fixos e suficientes para remunerar integralmente a execução do objeto, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, EPIs, seguros e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Não será admitido qualquer acréscimo aos preços contratados, salvo nas hipóteses legalmente previstas e formalmente autorizadas pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O pagamento será efetuado pelo setor competente da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente instruído com os documentos exigidos para liquidação da despesa, desde que haja a comprovação da efetiva execução dos serviços, em consonância com a ordem de serviço, requisição, medição ou documento equivalente, e após o respectivo atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável.

6.6. Em caso de irregularidade na documentação fiscal, na medição, no atesto ou na comprovação da regular execução do objeto, o prazo de pagamento ficará suspenso e passará a ser contado novamente a partir da reapresentação regular dos documentos, sem qualquer ônus para a Administração.

6.7. Compete ao setor responsável da Prefeitura verificar o exato cumprimento das obrigações assumidas pela **CRENCIADA**, especialmente quanto à quantidade efetivamente executada, à qualidade dos serviços prestados, ao atendimento das ordens de serviço, ao cumprimento dos prazos e à conformidade com as exigências contratuais.

6.8. A medição dos serviços será realizada conforme a natureza de cada demanda, com base nos quantitativos efetivamente executados e devidamente certificados pela fiscalização, podendo ocorrer por ordem de serviço concluída, por etapa, por período de apuração ou por outro critério técnico e administrativo definido pela **CRENCIANTE** no respectivo documento de execução.

6.9. Quando a natureza do serviço admitir aferição por unidade de medida, por diária, por etapa executada ou por outro critério objetivo fixado pela Administração, o pagamento observará estritamente os quantitativos efetivamente executados e aceitos, vedado o pagamento por serviços não realizados.

6.10. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos da legislação aplicável e dos procedimentos internos da Administração.



6.11. O pagamento não exige a **CRENCIADA** de suas responsabilidades legais, contratuais, técnicas e profissionais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

6.12. Eventual pedido de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente será apreciado nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante requerimento formal da **CRENCIADA**, devidamente instruído com documentos comprobatórios, e dependerá de análise e decisão expressa da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. DO REGIME E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços objeto deste Termo serão executados pela **CRENCIADA**, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, de forma parcelada e sob demanda, nos locais indicados pela **CRENCIANTE**, no perímetro urbano e rural do Município de Tarumã/SP, conforme solicitação da Secretaria competente, ordem de serviço, nota de empenho, memorial descritivo, requisição ou documento equivalente.

7.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as exigências deste Termo, do edital e seus anexos, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da ordem de serviço e das normas técnicas e legais aplicáveis, não sendo aceitos serviços executados em desacordo com tais disposições.

7.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do envio da ordem de serviço, da nota de empenho ou do instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração ou justificativa formal aceita pela fiscalização.

7.4. O prazo máximo de execução de cada demanda será definido pela **CRENCIANTE** no respectivo instrumento de convocação, considerados a natureza do serviço, o grau de complexidade, a extensão do objeto e o interesse público envolvido.

7.5. O Município não receberá serviços executados em desacordo com as exigências legais, contratuais, técnicas ou de qualidade estabelecidas, cabendo à **CRENCIADA** promover, às suas expensas, a imediata correção, complementação, refazimento ou substituição do que for necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. A inobservância dos prazos de início ou de execução dos serviços, sem justificativa formal aceita pela fiscalização, sujeitará a **CRENCIADA** às penalidades previstas neste Termo, no edital e na legislação aplicável.

7.7. A responsabilidade da **CRENCIADA** pela qualidade, correção, segurança, solidez e adequação técnica dos serviços subsistirá na forma da lei, não sendo afastada pelo recebimento provisório ou definitivo do objeto.



## 8. DAS ALTERAÇÕES, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

8.1. O presente Termo poderá ser alterado, mediante justificativa formal e observância do interesse público, nas hipóteses legalmente cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente de seu art. 124, e das disposições constantes do edital e de seus anexos.

8.2. Os valores unitários contratados permanecerão fixos durante a vigência inicial da contratação, observado o disposto no Termo de Referência, admitindo-se reajustamento somente nas hipóteses e condições legalmente previstas, especialmente em caso de prorrogação contratual, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e o índice definido no instrumento convocatório.

8.3. Na hipótese de prorrogação da vigência do credenciamento ou da contratação, o reajustamento, quando cabível, observará o índice IPCA-E, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto no edital e no Termo de Referência, e dependerá de análise prévia da Administração quanto à manutenção da compatibilidade dos valores com os preços de mercado.

8.4. O reajustamento não será automático e dependerá de requerimento formal da **CRENCIADA**, quando exigido pela Administração, instruído com os elementos necessários à análise do pedido, nos termos do edital e da legislação aplicável.

8.5. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante requerimento formal da **CRENCIADA**, devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória suficiente, cabendo à Administração analisar a ocorrência superveniente, a álea extraordinária e os impactos efetivos sobre os custos da contratação.

8.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado, inclusive para fins de análise de reajustamento, revisão, prorrogação, manutenção da vantajosidade da contratação ou revisão das condições do credenciamento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

8.7. Verificada a necessidade de revisão das condições econômicas do credenciamento, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis para adequação dos valores e manutenção da regularidade, da vantajosidade e da continuidade das contratações, observados os princípios da legalidade, motivação, transparência e interesse público.

## 9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A **CRENCIADA** é direta e exclusivamente responsável pela execução do objeto deste Termo, respondendo civil, administrativa e penalmente pelos atos praticados por si, por seus empregados, prepostos, auxiliares ou terceiros por ela utilizados na execução contratual, bem como por todos os danos, prejuízos e demais consequências que, por ação ou omissão, dolo ou



culpa, venha a causar direta ou indiretamente ao MUNICÍPIO, a seus bens, servidores, usuários ou a terceiros.

9.2. A **CRENCIADA** responde integralmente pela qualidade, correção, segurança, regularidade e adequação técnica dos serviços executados, cabendo-lhe observar rigorosamente as especificações contratuais, as exigências do edital e de seus anexos, o Termo de Referência, o memorial descritivo, a ordem de serviço, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

9.3. Não será admitida, em nenhuma hipótese, alegação de desconhecimento técnico, erro de avaliação, deficiência de mão de obra, inadequação de equipamentos, falha operacional de terceiros ou qualquer outro fundamento para afastar ou reduzir a responsabilidade da **CRENCIADA** quanto à perfeita execução do objeto.

9.4. A **CRENCIADA** é responsável pela reparação, correção, remoção, reconstrução, refazimento ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, incorreções, inadequações ou desconformidade com os padrões exigidos pela Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.5. A responsabilidade da **CRENCIADA** subsiste ainda que haja acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório ou recebimento definitivo pela Administração, os quais não excluem nem reduzem sua responsabilidade legal, técnica, civil e profissional pela execução do contrato.

9.6. A **CRENCIADA** responderá, ainda, pela observância das normas de segurança do trabalho, pelo adequado emprego de pessoal habilitado, pelo uso de equipamentos e EPIs necessários, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

9.7. Verificado dano ao patrimônio público, a terceiros ou a bens e instalações sob responsabilidade da Administração, decorrente da execução dos serviços, a **CRENCIADA** ficará obrigada ao integral ressarcimento dos prejuízos causados, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

## 10. DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

10.1. A presente contratação vincula-se ao CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2026, à INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_/2026 e ao PROCESSO Nº \_\_\_/2026, bem como ao edital e seus anexos, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, à documentação de habilitação apresentada pela CREDENCIADA e aos demais documentos que instruem o procedimento administrativo.

10.2. Aplicam-se a este Termo, em tudo o que não lhe contrariar, as disposições constantes do edital de credenciamento, de seus anexos e da legislação pertinente, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.001/2023.



## 11. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, MARCAS, PATENTES E LICENÇAS

11.1. A **CRENCIADA** será a única responsável por eventual utilização indevida ou violação de direitos relativos a marcas, patentes, tecnologias, processos, licenças, direitos autorais, softwares, métodos de execução ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual ou industrial empregados na execução do objeto, quando cabíveis.

11.2. Caso a execução contratual venha a ensejar reivindicação de terceiros fundada em violação de direitos de propriedade intelectual ou industrial imputável à **CRENCIADA**, caberá a esta suportar integralmente os ônus correspondentes, inclusive indenizações, despesas processuais, honorários, custas, licenças e demais encargos decorrentes.

11.3. A **CRENCIANTE** não responderá por quaisquer ônus decorrentes de uso indevido, não autorizado ou irregular de marcas, patentes, licenças ou tecnologias pela **CRENCIADA**, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos praticados no âmbito da execução contratual.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Tarumã/SP, suplementadas se necessário, observadas as classificações orçamentárias indicadas no procedimento administrativo.

12.2. Para atendimento das despesas decorrentes da presente contratação, ficam indicadas as seguintes dotações orçamentárias:

3.03.00 – 15.451.0015.2019 – 3.3.90.39 – **838** – Outros Serviços de Terceiros PJ

3.03.00 – 15.452.0015.2021 – 3.3.90.39 – **867** – Outros Serviços de Terceiros PJ

12.3. A indicação das dotações orçamentárias não afasta a possibilidade de utilização de outras dotações compatíveis que venham a ser vinculadas à execução do objeto, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

## 13. DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Termo poderá ser extinto ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital de credenciamento, neste instrumento e nas demais normas aplicáveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.2. Constituem hipóteses de rescisão ou extinção contratual, sem prejuízo de outras legalmente previstas:



- I – o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CRENCIADA**;
- II – a inexecução total ou parcial do objeto;
- III – o atraso injustificado no início da execução dos serviços ou o descumprimento reiterado dos prazos fixados pela Administração;
- IV – a paralisação injustificada da execução contratual;
- V – a perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação exigidas no credenciamento;
- VI – a ocorrência de sanção administrativa que impeça a continuidade da contratação;
- VII – a cessão, transferência ou subcontratação do objeto contratual, no todo ou em parte, em desacordo com o edital ou sem autorização da Administração;
- VIII – a decretação de falência, dissolução da sociedade, extinção da pessoa jurídica, insolvência civil, ou situação equivalente que comprometa a execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
- IX – razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente;
- X – caso fortuito, força maior ou fato superveniente devidamente comprovado que torne impossível a continuidade da execução contratual;
- XI – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A rescisão poderá ocorrer:

- I – unilateralmente pela Administração, nos casos em que a lei assim o autorizar;
- II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, na forma da legislação aplicável.

13.4. A extinção ou rescisão motivada por inadimplemento da CRENCIADA poderá ser precedida de notificação para apresentação de defesa, regularização da situação ou manifestação formal, quando a natureza do caso assim exigir, sem prejuízo da adoção imediata das medidas administrativas urgentes necessárias à proteção do interesse público.

13.5. Na hipótese de rescisão por interesse público, conveniência administrativa ou outro fundamento não imputável à **CRENCIADA**, a Administração deverá formalizar a motivação do



ato e observar, quando cabível, notificação prévia compatível com a natureza e a urgência da medida.

13.6. A rescisão ou extinção do Contrato não afasta a apuração de responsabilidades da **CRENCIADA** por obrigações anteriormente assumidas, danos causados à Administração ou a terceiros, infrações contratuais ou sanções cabíveis.

13.7. A **CRENCIADA** reconhece expressamente os direitos da Administração nos casos de extinção administrativa do contrato previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. A eventual solicitação de desligamento, descredenciamento ou rescisão formulada pela **CRENCIADA** deverá ser apresentada formalmente, com a devida fundamentação, não a eximindo do cumprimento das obrigações já assumidas ou das ordens de serviço já emitidas, salvo decisão expressa da Administração em sentido diverso.

13.9. A comunicação dos atos de rescisão, extinção contratual, suspensão ou descredenciamento será realizada por meio oficialmente admitido pela Administração, inclusive por correio eletrônico, sistema eletrônico, notificação formal nos autos, publicação no sítio eletrônico oficial do Município ou outro meio que assegure a ciência inequívoca do interessado.

13.10. A rescisão do Contrato poderá acarretar, conforme o caso, a aplicação das consequências contratuais e legais cabíveis, inclusive retenções, sanções administrativas, cobrança de perdas e danos, execução de valores eventualmente devidos e convocação de outro credenciado apto para atendimento da demanda, observada a ordem de distribuição prevista no edital.

13.11. A extinção ou rescisão regularmente motivada, por si só, não gera direito automático a indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A **CRENCIADA** assume integral responsabilidade pelos danos, prejuízos e demais consequências decorrentes de atos ou omissões seus, de seus empregados, prepostos, auxiliares ou representantes, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros durante a execução do objeto contratado, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.2. A contratação decorrente deste instrumento não gera qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e os profissionais utilizados pela **CRENCIADA** na execução dos serviços, permanecendo esta como única responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos incidentes.

14.3. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.001/2023, do edital de credenciamento e seus anexos, bem como,



subsidiariamente, as normas de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com a natureza do ajuste.

14.4. A eventual nulidade ou invalidade de qualquer cláusula contratual não prejudicará as demais disposições deste instrumento, que permanecerão válidas e eficazes naquilo que não forem atingidas.

14.5. A permanência da **CRENCIADA** no credenciamento e na execução contratual fica condicionada à manutenção, durante toda a vigência do ajuste, de todas as condições de habilitação, qualificação técnica e idoneidade exigidas pela Administração.

## 15. DO FORO E DA FORMALIZAÇÃO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Assis/SP para dirimir as questões judiciais oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, para todos os fins de direito, observada a legislação aplicável, reputando-se válidas e eficazes as assinaturas eletrônicas apostas neste documento.

15.3. A assinatura eletrônica do presente Termo produzirá todos os efeitos legais, inclusive quanto à formação do vínculo contratual, autenticidade, integridade, validade e eficácia do instrumento.

Tarumã, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**EDENILSON FRAZÃO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

**EMPRESA**  
**NOME DO RESPONSÁVEL**  
CPF \_\_\_\_\_

**Gestor do Contrato:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome completo  
RG \_\_\_\_\_

**Fiscal do Contrato:**

2. \_\_\_\_\_  
Nome completo  
RG \_\_\_\_\_



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CRENCIANTE:** \_\_\_\_\_

**CRENCIADA:** \_\_\_\_\_

**TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO Nº.** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela credenciante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo CREDENCIANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CREDENCIADA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CREDENCIANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

